



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 130 DE 19 DE JUNHO DE 1990.

APROVA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 1º - O presente Plano de Classificação de Cargos e Salários institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos, pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações complementares e correlatas.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, as tabelas de cargos e salários.

## TÍTULO II

### DOS CONCEITOS

Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

- I - CARGO - um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.
- II - GRUPO OCUPACIONAL - um conjunto de cargos que se referem a atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho.
- III - CARREIRA - um agrupamento de cargos, da mesma nature





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

za de trabalho dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades.

- IV - NÍVEL - a designação literal correspondente ao escalonamento na carreira em que se enquadra o quadro.
- V - PROMOÇÃO - a passagem do ocupante do emprego à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior.
- II - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO: compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza administrativa.
- III - GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO FISCO: compreende os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação dos contribuintes à aplicação das leis fiscais.
- IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: compreende cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

pintura, eletricidade, hidráulica, mecânica e canalização em geral, bem como a reparação e conservação de bens patrimoniais.

- V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: compreende cargos a que são inerentes atividades de níveis elementar e médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

## TÍTULO IV

### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e Salários constantes deste Plano, é fixado em 05 (cinco) níveis, escalonados de 1 a 5 conforme suas especificações e, para cada nível foram definidas as classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como os níveis, classes e salários correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - A promoção far-se-á por antiguidade, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.

Artigo 7º - As admissões serão sempre precedidas de concurso público e far-se-ão sempre na Classe "A" de cada cargo e o servidor só terá direito a promoção-mudança de classe, após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 8º - As descrições e avaliações dos cargos são as constantes do anexo III.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - O pessoal do magistério terá quadro e estatuto próprios, a provados por Lei.

Artigo 10 - Todos os atuais servidores não estáveis segundo o disposto





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

no artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias estão obrigados a prestarem concurso público, tendo seu contrato de trabalho imediatamente rescindido se não conseguirem a aprovação de acordo com as normas do edital.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal providenciará o enquadramento dos servidores da Prefeitura nos cargos do quadro da Prefeitura de acordo com o resultado do concurso público a ser realizado acatando o disposto no ítem 11 do Artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 12 - Conforme preceitua o Artigo 4º do Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal, a plena execução desta Lei efetivar-se-á até 05 de outubro de 1990.

Artigo 13 - Os servidores estáveis não concursados é assegurado o direito de enquadramento de acordo com as funções exercidas, bem como suas qualificações, por ato do Poder Executivo, mediante Portaria.

Parágrafo Único - O servidor enquadrado na nova situação terá seus salários imediatamente ajustados tão logo sejam baixados os atos de enquadramento.

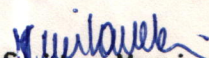
Artigo 14 - Para execução da presente Lei o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 169 e Artigo 38 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, no que diz respeito à despesa com pessoal.

Artigo 15 - A contratação de pessoal far-se-á, de forma gradativa, de acordo com o desenvolvimento das atividades da Prefeitura, as disponibilidades de recursos financeiros e as conveniências da Administração, em observância, principalmente, ao disposto no Artigo 37, IX.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 19 de junho de 1990.

  
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

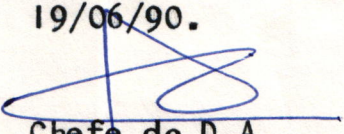
RUA SÃO TARCISIO, Nº 108

CEP 29.712 MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

Registrada no D.A.

da P.M.M. Em,

19/06/90.

  
Chefe do D.A.

A presente Lei foi  
afixada neste Car  
tório para publica  
ção, nesta data.  
Em, 19/06/90. 